ACÓRDÃO - AC00 - 949/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3249/2020
PROTOCOLO	: 2030214
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MURILO ZAUITH
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.
É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando a devida quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de abril de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2019**, do **Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul - Fundersul**, gestão do Senhor **Murilo Zauith**, Secretário de Estado de Infraestrutura à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de abril de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do **Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul - Fundersul**, referente ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Senhor **Murilo Zauith**, Secretário de Estado de Infraestrutura, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Em análise preliminar, a Divisão de Fiscalização Contas e Governo e Gestão (ANA – DFCGG/CCE - 4143/2022, fls. 173-177) se manifestou pela regularidade das contas. Na sequência, a Auditoria por meio do parecer PAR - GACS CLO -7501/2022, fls. 179-184, identificou impropriedades, opinando pela irregularidade das contas.

Por sua vez, a Procuradoria de Contas, por meio do Parecer (PAR - 2ª PRC - 12335/2022, fls. 185-187), se manifestou pela intimação dos responsáveis acerca das irregularidades identificadas pela Auditoria. Feitas as intimações dos jurisdicionados (fls. 191-192 e fls.197-198), foram careados aos autos documentos e justificativas (fls. 203-360). Ato contínuo, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização no relatório (ANA - FTCA– 1692/2024, fls. 362-364) se manifestou pela regularidade das contas de gestão do **Fundersul**. Em manifestação final, a Procuradoria de Contas opinou pelo arquivamento das contas nos termos do art. 4º, I, alínea "f', 1, da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (Regimento Interno do TCE/MS).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Contas de Governo e de Gestão e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a prestação de contas abrangeu somente o Bloco de Documentos Simplificado, instruída com os Balanços Orçamentário (fls. 9-11), Financeiro (fls. 12-13) e patrimonial (fls. 14-15), acompanhado de documentos complementares (fls. 16-172).

Da análise do Balanço Orçamentário (fls. 9-11), resta comprovada a ausência de despesas empenhadas, caracterizando a hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Resolução TCE-MS nº 88/2018 (bloco de documentos simplificado). O resultado

financeiro do exercício totalizou R$ 61.630.657,98, provocando um aumento de caixa e do patrimônio líquido da Unidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2019, do **Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul - Fundersul**, gestão do Senhor **Murilo Zauith**, Secretário de Estado de Infraestrutura à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de abril de 2024.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

TST / MRMAM / GLX